



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

CONTRATO PROGRAMA

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CUMBOFILIA**, pessoa coletiva de utilidade pública, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Rua Padre Estêvão Cabral, 79, sala 214, 3000-317 Coimbra, NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

E

O **CLUBE AMIGOS CUMBOFILIA DO NORDESTE**, inscrito nesta Federação com o NIF 783, com sede na Rua do Poceirão, s/n, 9630-171 Nordeste, S. Miguel /Açores, NIPC 510114431, aqui representada por Eduardo Rui Braga Franco, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e dos artigos 7.º, 11.º, 12.º, 15.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro (Regime Jurídico Dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo) é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à **aquisição de equipamentos desportivos** (caixas de transporte para pombos-correio) essenciais à realização de competições desportivas columbófilas organizadas pelo **2.º OUTORGANTE**, conforme calendário desportivo apresentado à **1.ª OUTORGANTE**.

Cláusula 2.ª **Período de Execução**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª **Comparticipação Financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à aquisição referida na cláusula 1.ª é no montante de 708,48 euros (setecentos e oito euros e quarenta e oito cêntimos).



Contr. 500921784

Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Clausula 4.ª

Disponibilização da Participação Financeira

A participação financeira referida na cláusula 3.ª será disponibilizada na sua totalidade nos trinta subsequentes à apresentação da fatura correspondente à aquisição referida na cláusula 1.ª.

Clausula 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- Executar as provas constantes do calendário desportivo para a época desportiva de 2015 aprovado pela Federação Portuguesa de Columbofilia.
- Criar um regulamento de campeonatos e submetê-lo anualmente a aprovação da Federação Portuguesa de Columbofilia.
- Promover em conjunto com os restantes clubes do arquipélago as bases para a realização de um campeonato regional dos Açores.
- Proceder ao recenseamento anual de sócios e pombos-correio de acordo com as diretivas emanadas pela Federação Portuguesa de Columbofilia.
- Adquirir as anilhas oficiais à Federação Portuguesa de Columbofilia.
- Validação das coordenadas dos pombais de acordo com o estipulado no artigo 67.º do Regulamento Desportivo Nacional.
- Publicitar na íntegra este contrato-programa na página da internet do clube.

Clausula 6.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as outras formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Federação Portuguesa de Columbofilia e da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

Assinado em S. Miguel, em 2 de Fevereiro de 2015

O Presidente da
Federação Portuguesa de Columbofilia



(José Luís Rodrigues Jacinto)

O Presidente do
Clube Amigos Columbofilia do Nordeste

CACN
Clube de Amigos da Columbofilia do Nordeste

Rua do Poceirão, s/n.º - 9630-171 Nordeste - São Miguel - Açores

NIPC 540 114481

(Eduardo Rui Braga Franco)